



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 06 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 707



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 19/2020)	2
DECRETO (Nº 20/2020)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
CANCELAMENTO (CONTRATO Nº 106/2020)	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 107/2020)	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 108/2020)	16
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020)	17
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020)	18
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 108/2020)	19
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020)	20
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020)	21
RATIFICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 19/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães, Bahia.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO Nº 019/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares aos Decretos nº 09/2020, 010/2020, 011/2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 010 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 011 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 015 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 016 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 017 de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 018 de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

1

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF acerca da possibilidade de transição do regime de “Distanciamento Social Ampliado (DSA)” para o “Distanciamento Social Seletivo (DSS)” - COVID-19, divulgada no dia 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de intensificar as medidas para manter o Município zona livre do vírus;

CONSIDERANDO que os comerciantes locais estão enfrentando tempos difíceis, com a suspensão parcial do comércio, causando estrago considerável tanto econômico, quando na saúde dos proprietários de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que já são 47 dias de distanciamento social (isolamento) sem qualquer registro positivo da doença nos limites da municipalidade;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de flexibilizar as ações de restrição, pois não houve caso de registro da doença, contudo, mantendo as medidas preventivas para continuar zona livre do vírus.

CONSIDERANDO a norma do Art. 1º da lei Estadual 14.261/2020 que diz “Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e que tenham confirmado caso de COVID-19”;

CONSIDERANDO que “A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo”, conforma parágrafo único do art. 1º da mesma Lei Estadual;

CONSIDERANDO a norma do art. 2º da lei Estadual 14.261/2020 que diz: “Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara”;

DECRETA:

2

Art. 1º. Mantem a proibição de abertura do comércio local, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a partir de 06/05/2020, **poderá** funcionar no período compreendido entre às 08:00hs. as 18:00hs., de segunda-feira à sábado, desde que, sob pena de multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, obedçam às seguintes regras:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não deixar pessoas sem máscaras adentrarem ao estabelecimento;
- c) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- d) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento;
- e) Preferir a comercialização do produto na modalidade *delivery*, sendo vedado o consumo de produtos, ainda que industrializados, no local/interior do estabelecimento, não sendo inclusive permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para utilização dos clientes, podendo o comerciante disponibilizar a retirada do produto para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- f) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;
- g) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- h) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- i) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's aos funcionários (tais como máscara e luvas);
- j) Não expor ao contato direto com o público os funcionários idosos ou com comorbidades que os classifique como integrante de grupo de risco, tais como gestantes e portadores de doenças crônicas;
- k) A formação de fila no lado externo do empreendimento comercial, é de responsabilidade do proprietário/empreendimento organizá-la no sentido de que as pessoas mantenham uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.

§1º. As Farmácias, panificadoras, Agências Bancárias, postos de atendimentos e Casas Lotéricas; Postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral e Postos

de combustíveis, manterão seu horário de funcionamento normal, submetendo às demais regras do *caput*.

I – aos domingos e feriados fica autorizado apenas o funcionamento de farmácias, compreendendo o período de 08:00hs., sendo que os Postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral e Postos de combustíveis poderão funcionar por 24 horas.

§2º. As atividades de salão de beleza, e barbearias estão autorizadas a retornar suas atividades desde, além das normas postas no *caput*, façam atendimentos por meio de agendamento de horários ou entrega de ficha, ficando terminantemente proibido a formação de filas ou ambiente de espera de atendimento no interior ou fora do estabelecimento, devendo ainda o proprietário fornecer a clientes e funcionários máscaras descartáveis e álcool em gel 70% e os materiais utilizados no procedimento (tesouras, cadeira, pentes, máquina de cortar cabelo, entre outros) devem ser esterilizados antes e após o atendimento, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os profissionais devem usar máscaras.

§3º. As Lan Houses poderão tão somente para serviços de impressão/digitalização e pagamentos de boletos, desde que atendas as regras do *caput* e não atenda mais de duas pessoas por vez.

§4º As clínicas particulares e laboratório que prestam serviços em dias marcados poderão funcionar, das **06:00h às 12:00h**, de **SEGUNDA À SÁBADO**, obedecendo as regras dos *caput* e desde que e sob pena de responsabilidade, os profissionais que vêm de outros municípios para prestarem os atendimentos devem ter certeza que estão isento do vírus, bem como evitem aglomerações, quando do atendimento, adotando como alternativa o agendamento dos pacientes por telefone o e-mail, ainda, administrando as filas, caso formadas, para que seja mantida distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, deixando à disponibilidade dos pacientes material de higienização, como álcool gel 70%.

§5º As clínicas Odontológicas e **laboratórios** poderão funcionar, das **06:00h. às 12:00h.**, **obedecendo as regras do *caput*** desde que e sob pena de responsabilidade, os profissionais que vêm de outros municípios para prestarem os atendimentos devem ter certeza que estão isento do vírus, bem como evitem aglomerações, quando do atendimento, adotando como alternativa o agendamento dos pacientes por telefone o e-mail, ainda, administrando as filas, caso formadas, para que seja mantida distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, deixando à disponibilidade dos pacientes material de higienização, como álcool gel 70%.

§ 6º As clínicas de fisioterapia e estúdio de pilates, poderão funcionar desde que, além das normas do *caput*, os profissionais utilizem máscaras, não atenda mais de duas pessoas por vez, fornecendo material de higienização, como álcool gel 70% e haja higienização (esterilização) do material (equipamento) utilizado antes e depois da utilização por cada paciente, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa com sintomas de resfriado, como tosse, gripe, estado febril e proibido, ainda, o atendimento de pacientes maiores de 60 anos

4

ou demais paciente que se enquadrem no grupo de risco da COVID-19, e sempre fornecendo aos pacientes e funcionários máscaras e álcool em gel 70%.

§ 7º. Está autorizado o funcionamento de bares e afins no período de segunda-feira à sexta-feira de 08:00h. às 18:00h., não sendo permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para utilização dos clientes, atendendo aos demais requisitos do art, 1º.

§ 8º. Os templos religiosos (Igrejas católica e protestantes) têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I – a lotação máxima autorizada será de 50 (cinquenta) pessoas, mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – a Igreja deverá disponibilizar máscaras e álcool gel 70%; e assegurar que todos que adentrem ao ambiente estejam utilizando máscara e higienizem as mãos e medir a temperatura dos participantes;

IV – ficam vedadas as interações pessoais, tais como apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do culto;

V – nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;

VI – deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

VII – deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VIII – deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX – havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

X – a fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

§ 8º. Fica proibido o funcionamento de arenas esportivas, clubes recreativos, academias e o uso de piscinas, pelo prazo desse decreto.

Art. 2º. Fica proibido qualquer espécie de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas, ou qualquer outro evento.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas na rede municipal e privada de ensino, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Secretário de Educação deverá estudar uma forma de reposição de aulas, inclusive de forma virtual se houve possibilidade, a fim de evitar prejuízos aos alunos.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades de Hotéis e Pousadas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie de som, inclusive a circulação de veículos de publicidade, para evitar aglomeração de pessoas, ficando ratificadas as proibições já estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 6º. Os condutores de transportes coletivos municipais, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como os passageiros deverão obrigatoriamente usar máscaras, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento dos acessos secundários à cidade, mantendo apenas um acesso principal na Rua Santo Antônio que terá barreira sanitária.

§ 1º. Pessoas originárias de outros municípios, ainda que residente em Wenceslau Guimaraes, para terem acesso ao Município se submeterão à barreira Sanitária que investigará, inclusive constatando temperatura corporal, sobre sintomas da infecção, podendo ser submetidas, de forma fundamentada, a isolamento (distanciamento) social, através de assinatura de notificação, e a exames.

§ 2º. Ficam suspensos os atendimentos médicos e procedimentos eletivos da Atenção Básica, exceto triagem pré-natal, assistência pré-natal de risco habitual e alto risco, teste do pezinho e vacinação que permanecem mediante bloco de horas.

§ 3º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada, conforme termo de notificação de isolamento/quarentena da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Os servidores da área médica não poderão desempenhar suas atividades em casa - Home Office, exceto mediante a apresentação de laudo médico.

§ 5º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos ao Coronavírus ao Comitê Operativo de Emergências em Saúde (COE-Saúde) e ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704.

Art. 8º. É obrigatório o **uso de máscaras de proteção**, ainda que de forma artesanal, por todos os Municípios que estejam em vias públicas deste Município, sendo que, para as pessoas carentes, o município providenciará a distribuição dos itens reutilizáveis.

Art. 9º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, tendo o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. O cumprimento das medidas será fiscalizado pela Guarda Municipal, Setor de Tributos e Vigilância Sanitária, que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, como autoriza o art. 301 do CPC, ou com o auxílio da Polícia Militar.

§ 2º. A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida.

Art.10. Tais medidas vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir dessa data, podendo, serem prorrogadas, revistas, ampliadas e ou revogadas, conforme orientação das autoridades de saúde

Art. 11. As demais medidas previstas nos decretos anteriores continuam em vigência.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os **Decretos 09/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020 e 018/2020, nas partes em que não forem conflitantes.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, em 05 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO (N° 20/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães, Bahia.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO N° 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares aos Decretos nº 09/2020, 010/2020 e 011/2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) concernente a protocolo de funerais conforme recomendações técnicas, no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM N° 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 010 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 011 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 015 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 016 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 017 de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 018 de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa;

CONSIDERANDO que, segundo estudos, o vírus SARS-COV-2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais;

CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados e contato entre familiares e amigos, com evidenciado risco de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar protocolo referente ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a instrução emitida pelo Ministério da Saúde para manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19), publicada em 23/03/2020;

CONSIDERANDO a medida sanitária que se impõe.

DECRETA:

Art. 1º. Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório, excluindo os parentes;

II – todas as pessoas presentes usarão máscaras;

III – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a, no máximo 2 horas de duração;

IV – de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 metros entre os presentes;

V – fica proibida a participação de crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica;

VI – a sala do velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, mantendo-a arejada, ficando proibido o uso de aparelhos de ar condicionado para este fim;

VII – não deverão ser disponibilizados alimentos durante o funeral;

VIII – o caixão deverá permanecer fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

IX – Durante o Cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até 10 (dez) veículos particulares;

X – A cerimônia de sepultamento fica limitada a 5 (cinco) pessoas, mantendo distância mínima de 2 metros uma das outras.

§ 1º. As empresas funerárias deverão implementar as seguintes medidas:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, como com idade igual ou superior a sessenta anos, crianças ou com comorbidades, não podem comparecer e ou permanecer no ato;

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;

c) **Não pode levar** para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (alimentos, bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.), com o objetivo de não se formar aglomeração de pessoas.

Art. 2. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias, bem como disponibilizar para toda a equipe que maneja os corpos ou tenha contado com os corpos, Equipamento de Proteção individual EPI's, como: Gorro; Óculos de proteção ou protetor facial; Avental impermeável de manga comprida; Máscara cirúrgica (Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente); Luvas (Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento) (uso de solução clorada 0,5% a 1%); Botas impermeáveis, ou equipamento equivalentes após aprovação da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A Secreta Municipal de Saúde providenciará os equipamentos de EPI's para os servidores municipais que tenham contato direto com os corpos, inclusive aos coveiros e demais agentes que tem atividade direta junto ao Cemitério Municipal.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório, sendo proibida a abertura do caixão.

§ 1º. No caso do caput, poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas, sendo vedada a participação de pessoas idosas ou com comorbidades.

§ 2º No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 metros entre elas.

§ 3º. O corpo será acomodado em urna que será lacradas e, em seguida, deverá ter as superfícies higienizadas com solução clorada 0,5%, antes da entrega a familiares/responsáveis, ficando determinadamente proibido a reabertura da urna.

§ 4º. O veículo utilizado para o transporte do cadáver deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina antes e após cada utilização.

§ 5º. As empresas funerárias ficam proibidas de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à Secretaria de Saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Corona vírus.

§ 6º. Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para o caixão devem usar luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica, obedecendo as normas para a remoção adequada do EPI após transportar o corpo e higienização das mãos com água e sabão líquido, imediatamente após remover o EPI.

Art. 4º. Em tendo óbitos ocorridos em domicílio, ficam os familiares impedidos de manipularem corpos devendo comunicar, imediatamente a Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 1º. A população entrará em contato, par noticiar óbitos, através dos telefones (73) 99839-9240 e 98129-2551.

§ 2º. Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um profissional médico para constatação do óbito e emissão da Declaração de Óbito.

Art. 5º. A retirada do corpo de óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 ocorrido no domicílio ou em vias públicas, obedecerá às regras sanitárias de segurança, e o preparo deverá ser realizado no necrotério do município ou necrotério de referência ou, na inexistência de necrotério, nas casas funerárias;

Parágrafo único. O Município, através do setor respectivo, desinfetará com água sanitária a 0,5% ou 1% (uso de solução clorada 0,5% a 1%), os ambientes e objetos que tiveram contato com o falecido.

Art. 6º. Os óbitos ocorridos em unidades de saúde não serão preparados pelos agentes funerários, pois, nos casos de COVID-19, trata-se de atribuição das equipes de saúde.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES,
em 05 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO (CONTRATO Nº 106/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

CANCELAMENTO DO CONTRATO

Contrato nº 106-2020

Fica **CANCELADO** o Contrato nº 106-2020, referente à Adesão da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 01-2020, sendo a empresa contratada: **RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI, CNPJ Nº 35.658.074/0001-02**, publicado na edição nº 706 do dia 04/05/2020. Por razões de interesse público decorrente de fato comprovado e fundamentado.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 107/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107-2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056-2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, NA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E NA LEI Nº 8.666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADA: SANE PROPAGANDA E UNIFORMES LTDA (CNPJ Nº. 05.381.128/0001-66) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO PARA POPULAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENVOLVIDOS NOS TRABALHOS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). VALOR: R\$ 78.346,00 (SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112/6000/33903000/33903200/0114000. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 108/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108-2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055-2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, NA LEI Nº 13.979/20 E LEI Nº 8.666/93; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADA: WG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (CNPJ Nº. 17.701.752/0001-82); OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTAR A EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE ATÉ A ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, PARA FAZER O MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DIÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019), TENDO EM VISTA O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECRETADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. VALOR: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112/6000/33903900/0114000. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS / PELA CONTRATADA: CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055-2020;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, NA LEI Nº 13.979/20 E NA LEI Nº 8.666/93, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, **CONTRATADA:** WG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº. 17.701.752/0001-82, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTAR A EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE ATÉ A ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, PARA FAZER O MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DIÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019), TENDO EM VISTA O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECRETADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, VALOR: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112/6000/33903900/0114000.

Wenceslau Guimarães, 06 de Maio de 2020

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056-2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, NA LEI Nº 13.979/20 E NA LEI Nº 8.666/93, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: **SANE PROPAGANDA E UNIFORMES LTDA CNPJ Nº. 05.381.128/0001-66**, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO PARA POPULAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENVOLVIDOS NOS TRABALHOS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), VALOR: R\$ 78.346,00 (SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112;6000; 33903000/33903200; 0114000.

WENCESLAU GUIMARÃES, 06 DE MAIO DE 2020

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 108/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a empresa: **WG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 17.701.752/0001-82, através do **CONTRATO Nº 108-2020**, assinado entre as partes dia 06/05/2020, a dar início à prestação de serviços com a locação de veículo sem motorista, para transportar a equipe da Secretaria de Saúde até a zona rural deste município, para fazer o monitoramento e prevenção diária para o enfrentamento de emergência em saúde pública, decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-2019), tendo em vista o período de situação de emergência em saúde pública decretados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Estado da Bahia e o município de Wenceslau Guimarães, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 06 DE MAIO DE 2020.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093-2020
DISPENSA Nº 055-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para a prestação de serviços com a locação de veículo sem motorista, para transportar a equipe da Secretaria de Saúde até a zona rural deste município, para fazer o monitoramento e prevenção diária para o enfrentamento de emergência em saúde pública, decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-2019), tendo em vista o período de situação de emergência em saúde pública decretados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Estado da Bahia e o município de Wenceslau Guimarães, junto a empresa: **WG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA CNPJ nº. 17.701.752/0001-82**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 06 de Maio de 2020

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094-2020
DISPENSA Nº 056-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979/20 e na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para a aquisição de material de proteção individual para atender as necessidades de proteção dos profissionais de saúde, distribuição para população e demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos nos trabalhos de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), junto a empresa: **SANE PROPAGANDA E UNIFORMES LTDA CNPJ nº. 05.381.128/0001-66**, cujo valor global da contratação será de R\$ 78.346,00 (Setenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 06 de Maio de 2020

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Ratifico o Parecer Jurídico em todos os seus termos.
Encaminhe-se ao Setor de Contratos para formalidades
de estilo.
Publique-se o Extrato do Contrato decorrente, no prazo
de Lei.

Wenceslau Guimarães, 06 de maio de 2020

CARLOS ALBERTO LIOTERIOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Wenceslau Guimarães, 06 de maio de 2020.

Vistos, etc.